

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.**

CONTRATO Nº 002/2021.

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito na CNPJ sob n.º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR WEBER TOLFO** e, de outro lado, a Empresa **IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.724.720/0001-81**, com sede na Rua Primavera, nº 599, Bairro Centro, na cidade de Trindade do Sul /RS, neste ato representada pela Sra. **NADIA VALDUGA BRANDALISE**, portadora do CPF nº 637.030.920-68, denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo de Licitação nº 002/2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com observância na Dispensa de Licitação nº 002/2021 e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo de Licitação nº 002/2021; e
- d) Proposta Financeira da Empresa datada de 19/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nos setores da municipalidade, conforme detalhamento que consta na Proposta Financeira em anexo ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser prestados, após a assinatura do presente contrato, junto ao Centro Administrativo, sito Av. 20 de março, 1485, Município de São José das Missões/RS, ou local designado, de forma presencial de no mínimo de 08 (oito) horas

semanais, sendo feito por 02 (dois) profissionais da empresa, e de forma remota em todos os dias úteis em horaria de expediente da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). No preço acima, estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a execução do objeto deste Contrato, tais como despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outros, bem como, impostos, taxas, tributos incidentes (ISSQN) ou que venham a incidir, como também os lucros da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Sec. Mun. da Administração, que atestará a execução do serviço contratado. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a aprovação pela Secretaria da Administração. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

2. Das Obrigações:

O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. da Administração, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações:

Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

2005 – Manutenção das Atividades da Secretária.

3390 39 05 00 00 00 0001 – Serviços Técnicos Profissionais – R\$ 345.006,38.

07 – SEC. MUN. DA SAÚDE

2087 – Manutenção das Atividades da Secretária.

3390 39 05 00 00 00 0001 – Serviços Técnicos Profissionais – R\$ 328.859,54.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa: Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:

O Contratante nomeia e constitui neste ato a Sr. Valter de Quadros Bernardi – Resp. pela Sec. Mun. De Administração, como fiscal desta contratação.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

GILMAR WEBER TOLFO

Prefeito Municipal

Contratante

Sr. Valter de Quadros Bernardi

Resp. pela Sec. Mun. Da Administração

Fiscal da Contratação

Empresa IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

Sra. Nadia Valduga Brandalise

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____